



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 147, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete do  
Prefeito (SEGAPRE)

#### PORTARIAS

DECRETO Nº 039, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso frequente que tenham significativa expressão em relação ao consumo, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro do Norte, obedecerão ao disposto neste Decreto.

*Parágrafo único.* Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I. Sistema de Registro de Preços (SRP):** conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II. Ata de Registro de Preços (ARP):** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III. Órgão Gestor ou Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV. Órgão Participante:** órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e que integra a Ata de Registro de Preços (ARP); e

**V. Órgão Não Participante ou Órgão Carona:** aquele que, mesmo não tendo participado da licitação para a organização do SRP, é órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, preenchendo os requisitos legais, faça adesão à Ata de Registro de Preços.

**Art. 2º.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I.** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II.** quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

**III.** quando, pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 3º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Art. 4º.** Caberá ao órgão gestor a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I.** consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, no propósito de atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**II.** promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

**III.** realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

**IV.** realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

**V.** gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

**VI.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Art. 5º.** O preço registrado será utilizado como referência, quando da realização de licitação para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º.** A Ata de Registro de Preços será firmada pelo Presidente da Comissão de Licitações e Pregões e ou pelo Pregoeiro, pelo Gestor do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, nela devendo constar:

**I.** número de ordem em série anual;

**II.** número da concorrência e do processo administrativo respectivo;

**III.** qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

**IV.** preços de mercado vigente na data da licitação;

**V.** relação percentual existente entre os preços registrados e os preços de mercado vigentes na data da licitação;

**VI.** forma de revisão dos preços registrados;

**VII.** prazos de entregas e pagamentos;

**VIII.** forma de atualização do preços em caso de pagamentos; e

**IX.** multas por atraso de entregas.

**Art. 7º.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano.

**§ 1º.** Admitida a prorrogação da vigência da ARP, essa não poderá ser superior a 12(doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º.** Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º.** O registro de preços será formalizado pela Ata de registro de Preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.  
(Titular - Licença Maternidade)

**Ítalo Ranmon de Lima Moura,**  
Secretário Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.  
(Substituto)

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Sandra Maria Lira de Oliveira,**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Jussier Baltazar Costa,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Serviços Públicos e Urbanismo.

**João Torres de Moura Filho,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,  
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Composição, Produção e Edição**

**Daniel da Silva Freitas,**  
Chefe do Departamento de Tecnologia da  
Informação.

**Diário Oficial do Município de  
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro

Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 3423 - 1165

Email: [diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br](mailto:diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br)

**Art. 9º.** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

**Art. 10.** Havendo preços registrados e firmados na Ata de Registro de Preços, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, precedido de nota de empenho.

**Art. 11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

*Parágrafo único.* O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

**Art. 12.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Art. 13.** O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

**I.** a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II.** a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

**III.** as quantidades estimadas a serem adquiridas, por itens;

**IV.** as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**V.** o prazo de validade do registro de preços;

**VI.** os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

**VII.** os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

**VIII.** as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 14.** O edital poderá admitir, como critério de classificação, a oferta de descontos sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

**Art. 15.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gestor, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 16.** A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação, feita ao órgão gestor do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

**Art. 17.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência de registro de preços.

§ 2º. Havendo necessidade por parte da Administração Pública, o acréscimo poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do SRP.

§ 3º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na Ata de Registro de Preços.

§ 4º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**I.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;

**II.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**III.** convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**II.** convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 18.** O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

**I. unilateralmente pela Administração,** quando:

**a.** o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b.** o fornecedor não atender à convocação para assinatura da ARP decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração;

**c.** o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

**d.** em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial, da Ata decorrente do registro de preços;

**e.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

**f.** por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

**II. por acordo entre as partes,** quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

**I.** correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos; e

**II.** publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte - CE, por uma vez, e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro feito na data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços, previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Art. 19.** Compete ao órgão gestor o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando à aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e da declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

§ 1º. Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§ 2º. Para aplicação das penalidades referidas no “caput” deste artigo, o órgão gestor deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento do dirigente do órgão gestor.

**Art. 20.** Os preços registrados serão publicados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, trimestralmente, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento este obrigatório para o órgão gestor, devendo da publicação constar obrigatoriamente:

**I.** o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

**II.** o fornecedor;

**III.** o prazo de validade do registro; e

**IV.** eventuais reajustes e prorrogações.

**Art. 21.** Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

§ 1º. A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato de compromisso.

§ 2º. A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela assessoria jurídica do órgão gestor.

§ 3º. A unidade encarregada do controle do sistema a que se refere o parágrafo anterior, de posse da documentação e da justificativa apresentadas, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§ 4º. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

**Art. 22.** Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Comissão Permanente de Licitações e Pregões fixará, por Portaria, a forma de apuração dos preços de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.

*Parágrafo único.* Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preços ou para efetivação de ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, os preços ofertados não poderão ser maiores que os indicados como preços de mercado.

**Art. 23.** O órgão gestor executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, considerar as variações dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.

§ 2º. A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

**Art. 24.** Todo órgão, que trabalha com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverá solicitar do órgão gestor, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com os documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao planejamento do plano anual de consumo, conforme determinado neste Decreto:

I. a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa e/ou titular da respectiva pasta; e  
II. justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens.

**Art. 25.** Este Decreto produzirá efeitos financeiros desde 2 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, em 2 de outubro de 2017.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

*Antonio Jerrivan Filho,  
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.*

### **Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

#### **PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 118-SEGEF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL de LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 02 (dois) meses, nos períodos de 05/12/2017 até 04/01/2018 e de 10/09/2018 até 10/10/2018, ao servidor **SEBASTIÃO ROQUE DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, lotado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, exercendo suas funções junto à SUTRAN, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Nº 2, de 25/02/2005, conforme Processo Nº 49/17-SEGEF. Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, 14 de novembro de 2017. *Antonio Jerrivan Filho, Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.*

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170014 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 050.340.663-51. Contratado: PEDRO RAPHAEL ROCHA DE SOUSA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170014, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170309 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 040.735.983-41. Contratado: GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170309, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170304 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 050.842.603-05. Contratado: GLENDA SILVEIRA DE OLIVEIRA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170304, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170169 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 026.061.423-51. Contratado: FRANCISCO RAUL SANTOS TEOFILU. Ob-

jecto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170169, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170052 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 929.079.622-72. Contratado: RAFAEL FREIRE LUNA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170052, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170168 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 833.270.453-72. Contratado: ISRAEL NAZARENO CORDEIRO BARROSO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170168, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170018 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 026.012.503-21. Contratado: DIEGO ONILTON COSTA SALES. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170018, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170020 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 080.550.724-85. Contratado: FÁBIO PERERIA SOARES DE ARAÚJO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170020, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170275 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 182.575.424-15. Contratado: ANTÔNIO LISBOA CARDOSO DE MEDEIROS. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170275, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170015 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 028.015.703-70. Contratado: BRUNA CUSTÓDIO RODRIGUES. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170015, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170105 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 007.042.6663-50. Contratado: BRUNO VIDAL DOS SANTOS. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170105, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170304 (SECSA)**  
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado:

050.842.603-05. Contratado: GLENDA SILVEIRA DE OLIVEIRA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170304, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170202 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 010.551.143-94. Contratado: CAROLINA PADILHA RORIZ PENNA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170202, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170025 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 010.551.143-94. Contratado: JOSÉ UDEVANIER REBOUÇAS DA SILVA JUNIOR. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170025, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170104 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 041.599.293-11 Contratado: HEITOR AUGUSTO VIANA BRITO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170104, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170014 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 395.974.490-87. Contratado: ANTONIO CEZAR SAMPAIO COUTO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170014, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170014 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 018.291.483-62. Contratado: JOÃO PAULO FERREIRA COELHO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170014, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170458 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 023.156.783-90. Contratado: RAYANNE MENDES GUERRA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170458, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170166 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 027.538.303-20. Contratado: LIGIA ADAMI VIEIRA E SILVA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170166, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170167 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 026.061.423-81. Contratado: CARLA VIRGINIA DE OLIVEIRA CHAVES. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170167, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170022 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 041.152.573-50. Contratado: HANNA EMILE RODRIGUÊS MOTA NICOLAU. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170022, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170016 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 011.875.293-64. Contratado: DANIEL NOBRE MAIA. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170016, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170347 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 067.500.681-38. Contratado: KAREL RICARDO COLLAZO. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170347, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170531 (SECSA)**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CPF Contratado: 058.007.455-28. Contratado: LUCAS RIBEIRO MACIEL. Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 20170531, cujo objeto era serviços médicos de plantão médico (12 horas), durante o exercício de 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 01/10/2017.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 08110001/2017TP**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 08110001/2017TP - ABERTURA: 04 de Dezembro de 2017 às 09h00min. JULGAMENTO: menor preço global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATUAR JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, n.º 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas - Pregoeiro.

## SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 281/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.** O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR** – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Designar** o Vereador **Geneziano de Sousa Martins**, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 20 de outubro do corrente ano, junto a COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos para tratar de assuntos relacionados a este município. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 19 de outubro de 2017. **GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal.**

**PORTARIA N.º 282/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.** O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR** – GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Designar** a servidora **Elizângela Santos dos Reis** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 23 de Outubro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESSI para tratar de assuntos do gerenciamento do site do programa legislativo. A referida servidora fará jus ao recebimento de uma (01) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 19 de Outubro de 2017. **GENEZIANO DE SOUSA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

### **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Geneziano de Sousa Martins,**  
Presidente.

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Valdir da Silva,**  
1º Vice Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Carlos Marcos de Sousa Nunes,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
Assessora Parlamentar (Responsável pelas  
matérias do Poder Legislativo).